Observatório
SOCIAL DE TOLEDO

Ofício 033/2015

Toledo, 19 de março de 2015.

Assunto: Processo Licitatório Concorrência 021/2014

Prot 342/2015
20/03 09:15hs
Câmara Municipal de Toledo
Luiz

Excelentíssimo Senhor,

Para o conhecimento deste Órgão do nosso esforço na busca da transparência, enviamos este Oficio

O Observatório Social de Toledo, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, reconhecida de utilidade pública conforme Lei Municipal "R" nº 158, de 17/12/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.188/0001-62, tem como um de seus objetivos estatutários "acompanhar os trabalhos e eventualmente apresentar propostas que contemplem mudanças no processo de gestão dos recursos públicos", entre outros, primando, sempre, pela preservação dos princípios que norteiam o interesse público.

O Observatório Social de Toledo acompanhou a **Licitação nº 021/2014, modalidade Concorrência**, cujo objeto é a contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural. Neste, detectamos duas inconsistências importantes, que foram: a ausência do Termo de Referencia e a ausência da exigência da capacidade financeira.

Reportamos esta preocupação por meio do Oficio nº 140/2014, encaminhada ao Secretário Municipal de Administração, expondo os problemas e recomendando prudência e sugerindo a Revogação do Edital de Licitação nº 021/2014 para a adequação e cumprimento dos dispositivos legais.

A resposta enviada por meio do Oficio 01/2015-ADM/DLC não conseguiu esclarecer plenamente nosso pleito e o certame foi mantido.

O resultado do certame mostrou que do valor proposto em Edital de R$ 7.168.952,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e cinqüenta e dois reais) foi fechado em R$ 5.227.980,00 (cinco milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta reais), um valor 27,07 % menor do total proposto no Edital.

Uma vez que os valores por quilometro rodado variam de acordo com o percurso e a linha percorrida, verifica-se que esta redução significa um valor de R$ 4,29 por quilometro para o valor mais alto e R$ 1,52 por quilometro para o valor mais baixo, o que pode provocar um excesso de solicitações de termos aditivos por parte das empresas ao longo do contrato, aumentando o gasto com o transporte e diluindo esta economia gerada na licitação. Para comparação, o valor médio do Diesel em postos de Toledo na data de 12 de março de 2015 é de R$ 2,45 (fonte: http://www.precodoscombustiveis.com.br/).

Com isso, a preocupação da capacidade financeira de cada empresa torna-se pertinente e sua exigência uma precaução saudável.

O Observatório Social se coloca vigilante no acompanhamento deste contrato, assim como, no intuito de preservação do interesse publico solicitar que outras entidades representativas do Poder Público possam também colaborar neste propósito.

Atenciosamente,

Ricardo Perin Balsan
Presidente do Observatório Social de Toledo

Exmo. Sr
Giovani Ferri
Promotor de Justiça Coordenador
Toledo Paraná

(C/C para Exmo.Sr.
Ademar Dorfscmidt
Presidente da Câmara Municipal
Toledo PR**)**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro - CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Ofício nº 001/2015 – ADM/DLC

Toledo/PR, 06 de janeiro de 2015.

Ilmo Sr.
Ricardo Perin Balsan
Presidente do Observatório Social de Toledo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 140/2014.

Prezado Senhor,

Considerando as argumentações contidas no Ofício nº 140/2014 temos a informar:

a) O Termo de Referência está sendo implantado de forma gradativa nos editais do Município.
b) As informações constantes na Solicitação nº 11218 que deu origem ao processo licitatório, suprem a falta do referido Termo, uma vez que na referida solicitação constam o objeto, o prazo de vigência da contratação, a forma de pagamento, as exigências e serem cumpridas pelas empresas contratadas, a justificativa da contratação entre outras. Estas informações estão contidas no edital.
c) Referente ao artigo 31 da Lei 8.666/93, o mesmo é um limitador de exigências, portanto, não podemos solicitar mais que o contido no referido artigo para não restringirmos a participação dos proponentes. No mesmo artigo encontramos a palavra poderá e não deverá, portanto é uma opção do Órgão responsável pela licitação exigir ou não tais documentos.
d) Quanto à revogação do edital, entendemos que caso optemos por tal procedimento estaremos inviabilizando o transporte escolar nos meses de fevereiro, março e possivelmente abril, pois considerando que o trâmite normal de um processo licitatório na modalidade de Concorrência é de aproximadamente 60 (sessenta) dias, podendo ultrapassar os 90 (noventa) dias caso haja algum recurso no transcorrer do processo.
e) O edital está publicado desde o dia 03 de dezembro e não sofreu nenhuma impugnação, portanto entendemos que a falta do Termo de Referência e a falta da exigência da Comprovação da Capacidade Financeira não trouxe nenhum prejuízo ao processo, haja vista que na abertura do mesmo ocorrido no dia 05 de janeiro de 2015 tivemos a participação de 17 (dezessete) proponentes para um valor de R$ 7.168.952,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais) em comparação com a Concorrência nº 30/2013 com valor de R$ 6.029.892,00 (seis milhões e vinte o nove mil oitocentos e noventa e dois reais) onde tivemos a participação de 09 proponentes.

Sem mais, reitero os meus protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Luis Schizzi
Diretor Depto. Licitações.

fls 140/2015

Toledo, 23 de dezembro de 2014.

Ofício 140/2014

O Observatório Social de Toledo, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, reconhecida de utilidade pública conforme Lei Municipal "R" nº 158, de 17/12/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.188/0001-62, tem como um de seus objetivos estatutários "acompanhar os trabalhos e eventualmente apresentar propostas que contemplem mudanças no processo de gestão dos recursos públicos", entre outros, primando, sempre, pela preservação dos princípios que norteiam o interesse público.

Em nosso levantamento por amostragem dos editais de licitação, verificamos inconsistências no Edital de **Licitação nº 021/2014, modalidade Concorrência**, cujo objeto é a contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural.

Estas inconsistências referem-se a:

a) Ausência de Termo de Referencia que evidencie o quantitativo apresentado no item 2.2 (p. 2) referente às linhas, km/dia e valor por km. O Termo de Referencia tem sido objeto de solicitação contínua por parte do Observatório Social de Toledo por anos devido a sua importância na justificativa do objeto e o planejamento das ações e compras da Administração Pública. O Termo de Referência é, para aquisições de materiais e serviços, comparável ao projeto básico exigido pela Lei 8666/93 para obras e serviços de Engenharia. Sobre isto, Joel de Menezes Niebuhr declara: "Faz-se necessário, no Termo de Referência, em primeiro lugar, especificar o objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior. Deve-se no mínimo definir o que a Administração Pública necessita o que pretende com a futura contratação. E, também, já se deve determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ressalto ainda que além de obrigatória sua elaboração, também é obrigatória sua aprovação, aprovação, assim é a redação dada pelo inciso II do artigo9 do decreto 5.450 de 2005. Assim, do transcrito acima podemos concluir que não é suficiente a aprovação, é necessário que o ato de aprovação acompanhe a respectiva motivação, princípio corolário da Administração Pública" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. Curitiba: Zenite, 2008, p.30).

b) A ausência da exigência da comprovação da capacidade financeira, exigida pela Lei º 8666/93, em seu artigo 31, parágrafo 1º ("a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade". (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Também ressaltamos o *§ 5º da mesma lei: A* comprovação de boa situação financeira da empresa *será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Cabe ressaltar que a comprovação da capacidade financeira foi exigida em outros processos licitatórios ou concorrência da Administração Pública de Toledo para o mesmo objeto.

Frente ao exposto, o Observatório Social de Toledo recomenda que a prudência deva prevalecer e sugere a Revogação do Edital de Licitação nº 021/2014 para a adequação e cumprimento dos dispositivos legais.

Atenciosamente,

Ricardo Perin Balsan
Presidente do Observatório Social de Toledo

Senhor
Amauri Vilmar Linke
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Toledo - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA N° 09ª DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 25 de março de 2015, às 09 horas, na sala da Presidência.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, com início às nove horas e quinze minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os vereadores Ademar Dorfschmidt, Presidente, vereador Walmor Lodi, vice-presidente, vereador Neudi Mosconi, secretário e vereador Marcos Zanetti, segundo secretário, vereador Luiz Johann, segundo vice-presidente, não esteve presente nesta reunião, todos membros da Mesa. Fizeram-se presentes os servidores Eduardo Hoffmann, assessor jurídico, David Calça, controlador Interno, Thiago Locatelli, coodenador do Departamento Administrativo e Simone Mombach, coodenadora do departamento legislativo. Para tratar e deliberar sobre os seguintes assuntos, pauta: 1) Análise dos requerimentos: –Foram aprovados por unanimidade os requerimentos 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65 e 66/2015. 2) Oficio sobre as vestimentas nas sessões. – Deliberou-se pela modificação do ato vigente, possibilitando a utilização de trajes esporte fino apenas para as sessões extraordinárias. 3)Oficios do Observatório Social. – Ofício nº 33 e 35/2015, deliberou-se pelo encaminhamento à Comissão de trabalho, administração e serviços públicos, Ofício nº34/2015 será encaminhado primeiramente ao departamento administrativo, após à Comissão de trabalho, administração e serviços públicos. 4) Apresentação de solicitação da Escola do Legislativo. – Deliberou-se pelo cadastramento junto ao site da Itaipu e autorizada a realização do referido evento. Nada mais havendo a relatar, eu, Neudi Mosconi, secretário redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa Diretiva desta Casa de Leis

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente

NEUDI MOSCONI
1ª Secretária

MARCOS ZANETTI
2º Secretário

WALMOR LODI
1º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 030/2015-GAB.PRE

Toledo, 31 de Março de 2015.

Ao
VEREADOR LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Assunto: Ofícios do Observatório Social.

Considerando ofícios nº 033/2015 e 035/2015 recebidos do Observatório Social, sobre licitações ocorridas neste município.

Consultada a Mesa, esta deliberou pelo encaminhamento junto a referida Comissão, paras as devidas providências.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção

Respeitosamente,

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

36

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício N° 17/2015-GVLM

Toledo, 6 de maio de 2015.

Ao
Senhor Gilberto Luis Schizzi
Diretor do Departamento de Licitações
do Município Toledo - PR

Assunto: Convocação para participação da Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), no dia 7 de maio de 2015.

Conforme ofício n° 030/2015-GAB.PRE., referente ao ofício do Observatório Social protocolado nesta casa (372/2015), solicitando por parte deste, providências relacionados a possíveis irregularidades na Licitação N° 021/2014, modalidade Concorrência, sobre a contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural, onde segundo o Observatório Social, foram encontradas duas inconsistências, a ausência do Termo de Referencia e a ausência da exigência da capacidade financeira.

Desse modo, por decisão dos membros da comissão na reunião ordinária do dia 30 de abril, viemos respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, convocar para participar da Próxima Reunião, a ser realizada no dia 7 de maio de 2015, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, às 09h00min.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
Vereador
(Presidente CTA)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício N° 18/2015-GVLM

Toledo, 6 de maio de 2015.

Ao
Senhor Leandro Marcelo Ludvig
Coordenador Responsável Transporte Escolar
do Município Toledo - PR

Assunto: Convocação para participação da Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), no dia 7 de maio de 2015.

Conforme ofício n° 030/2015-GAB.PRE., referente ao ofício do Observatório Social protocolado nesta casa (372/2015), solicitando por parte deste, providências relacionados a possíveis irregularidades na Licitação N° 021/2014, modalidade Concorrência, sobre a contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural, onde segundo o Observatório Social, foram encontradas duas inconsistências, a ausência do Termo de Referencia e a ausência da exigência da capacidade financeira.

Desse modo, por decisão dos membros da comissão na reunião ordinária do dia 30 de abril, viemos respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, convocar para participar da Próxima Reunião, a ser realizada no dia 7 de maio de 2015, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, às 09h00min.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
Vereador
(Presidente CTA)

Recebido 06/05/2015

Leandro Marcelo Ludvig
Coord. do Transporte Escolar
Matrícula 83256-1

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício N° 24/2015-GVLM

Toledo, 10 de junho de 2015.

Ao
Senhor Gilberto Luis Schizzi
Diretor do Departamento de Licitações
do Município Toledo - PR

Assunto: Pedido de informações referente a Licitação N° 021/2014.

Segundo o ofício n° 030/2015-GAB.PRE., referente ao ofício do Observatório Social protocolado nesta casa (372/2015), solicitando providências relacionadas a possíveis irregularidades na Licitação N° 021/2014, modalidade Concorrência, sobre a contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural, onde segundo o Observatório Social, foram encontradas duas inconsistências, a ausência do Termo de Referência e a ausência da exigência da capacidade financeira.

Desse modo, por decisão dos membros da comissão na reunião ordinária do dia 30 de abril, Vossa Senhoria foi convocado para participar da Reunião realizada no dia 7 de maio de 2015.

Conforme entendimentos verbais, solicito a este competente departamento, que nos envie as informações oralmente prestadas na reunião, justificando as "irregularidades" apresentadas pelo observatório.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
Vereador
(Presidente CTA)

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

Ofício nº 040/2015 – SMAD/DLC **Toledo, 24 de junho de 2015.**

Assunto: Resposta ao ofício nº 24/2015 – GVLM

Ilmo Sr. Lucio de Marchi:

Em resposta ao ofício nº 24/2015 desta Casa de Leis, datado de 10/06/2015 e referente ao Ofício nº 372/2015 protocolado pelo Observatório Social solicitando providências relacionadas a possíveis irregularidades na Licitação nº 021/2014 modalidade Concorrência, onde segundo o Observatório Social, foram encontradas duas inconsistências, a ausência do Termo de Referência e a ausência da exigência da capacidade financeira:

Quanto à solicitação do Observatório Social de Toledo – OST para que fosse incluído o Termo de Referência nos processos licitatórios do Município de Toledo, temos a informar que desde o ano de 2014 o Depto de Licitações juntamente com as Secretarias do Município estão inserindo de forma gradativa o referido termo nos editais, destacando-se que os editais cujos objetos são considerados mais complexos já estão sendo atendidos.

A Administração Municipal através do Decreto nº 611 de 07 de maio de 2015, instituiu a exigência de apresentação de Termo de Referência nos processos licitatórios a serem realizados pelo Município de Toledo. A adoção do Termo de Referência dar-se-á gradativamente, devendo abranger a totalidade dos processos licitatórios até 31 de dezembro de 2015.

Referente à ausência da exigência da capacidade financeira na Concorrência nº 021/2014 temos a informar que:

Analisando os processos licitatórios nº 13/10, 29/10, 26/11, 32/11, 38/11, 62/11, 12/12, 20/12, 31/12, 30/13 e 21/14, todos na modalidade Concorrência que tem como objeto **"Contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural oriundos da Rede Municipal e Estadual"**, constatamos que com exceção da concorrência 30/13, em todos os outros processos exigiu-se como documentação relativa à qualificação econômica financeira para habilitação das proponentes apresentação do Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

Nas Concorrências nº 29/13 (transporte de alunos da APAE) e 30/2013 (transporte de alunos), exigiu-se além destes documentos também a apresentação da comprovação de capacidade financeira como critério para habilitação das proponentes, exigência esta que causou a inabilitação de empresas que já vinham prestando serviço ao Município na área de transporte escolar, inabilitação esta, que se deu pelo fato de não alcançarem o índice mínimo exigido.

Considerando informações das empresas inabilitadas de que o motivo pelo qual não alcançaram o índice de capacidade econômica financeira deu-se ao fato das mesmas terem adquirido ônibus novos para suas frotas;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

Considerando que o art. 31 da Lei 8.666/93 trata-se de um **limitador de exigências** quanto à apresentação da documentação relativa à qualificação econômica financeira referente à habilitação das empresas proponentes;

Considerando entendimento dos Tribunais de Contas que para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma **não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços;

Portanto, decidiu-se excluir do rol de documentos de habilitação a exigência de comprovação de capacidade financeira das proponentes por entendermos que a manutenção de tal exigência estaria restringindo a participação de empresas que poderiam participar do certame, exigindo-se a apresentação do Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata como vinha sendo praticado nas licitações anteriores.

Diante da situação em tela, temos a informar que no certame licitatório nº 021/2014 na modalidade Concorrência não foi exigida para habilitação das proponentes a apresentação de índices de demonstração da capacidade financeira dos proponentes, tendo sido exigido a apresentação do Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, exigiu-se das mesmas no ato da assinatura do contrato a apresentação da **garantia de execução de serviços,** com amparo legal no § 2º, do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor de **3% (três por cento)** do valor a ser contratado.

Por fim, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, reiteramos os nossos protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente.

Gilberto Luis Schizzi
Diretor Depto. de Licitações

Rodrigo André Antoniassi
Diretor Depto. Contratos

À Câmara de Vereadores do Município de Toledo-PR
Ilmo Sr. Lucio de Marchi
Presidente da CTA

Prot 1133/2015
29/06 - 15:20
Tauamara Suratti
Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício N° 28/2015-GVLM

Toledo, 26 de junho de 2015.

À
Mesa da Câmara Municipal
Toledo - PR

Assunto: Resposta Of. n° 030/2015-GAB.PRE.

Conforme ofício n° 030/2015-GAB.PRE., referente ao ofício do Observatório Social, protocolado nesta casa (372/2015), solicitando providências relacionadas a possíveis irregularidades na Licitação n° 021/2014, modalidade concorrência, sobre contratação de empresas para a realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural.

Informamos que o mesmo fora lido na reunião ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos – CTA, do dia 8 de abril de 2015, concordando entre os membros, convocar a presença dos responsáveis técnicos no processo licitatório para sanar as dúvidas acerca do assunto.

Na reunião ordinária do dia 7 de maio de 2015, diante da presença de todos os vereadores membros da comissão, bem como do Senhor Gilberto Luis Schizzi, diretor do Departamento de Licitações, e do Senhor Leandro Ludvig, coordenador do Transporte Escolar, o assunto foi amplamente discutido de forma satisfatória. Posteriormente, foi oficializado ao Departamento de Licitações (Of. N° 24/2015-GVLM), para que as justificativas oralmente prestadas na comissão pudessem ser formalizadas, de modo a embasar esta resposta.

Desse modo, enviamos cópias documentais anexas conforme citado, ansiando corresponder o solicitado.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
Presidente - CTA

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 77/2015 - CM

Toledo, 8 de julho de 2015

A Sua Senhoria a Senhora
RITA DE CÁSSIA GUERRO
Presidenta do Observatório Social de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Resposta ao Ofício nº 33/2015.

Senhora Presidenta,

Em atenção aos termos do Ofício nº 33/2015, subscrito pelo então presidente Ricardo Perin Balsan, esta Presidência submeteu-o à apreciação da Mesa Executiva que aprovou o encaminhamento do mesmo à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, conforme Ata da 9ª reunião de 2015 e Ofício nº 030/2015-GAB. PRE. A referida Comissão encaminhou o Ofício nº 18/2015-GVLM do Gabinete do Vereador Lúcio de Marchi, Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos à Secretaria de Administração, que se manifestou por meio do Oficio nº 40/2015-SMAD/DLC, subscrito pelo Diretor do Departamento de Contratos (cópias apensas). A Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos respondeu à Mesa Executiva por meio do Oficio nº 28/2015-GVLM, anexando as copias dos ofícios citados que acompanham este expediente.

Atenciosamente,

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Fernanda Campos
22.07.15

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br